PROJETO DE LEI Nº 53 /2025
Autor: Ricardo Dias - PV

Institui o Programa Municipal de Vacinação Polivalente de Cães e Gatos no Município de Cataguases e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cataguases-MG, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Polivalente de Cães e Gatos, no âmbito do município de Cataguases-MG, com o objetivo de prevenir doenças infecciosas, garantir a saúde pública e promover o bem-estar animal.

Art. 2° - O programa de vacinação será composto pelas seguintes vacinas:

I - Vacina Óctupla (Polivalente) para Cães. Protegerá contra as seguintes doenças:
a) Cinomose Canina (D): Proteção contra o vírus da cinomose.
b) Hepatite Infecciosa Canina (H): Proteção contra o adenovírus tipo 1.
c) Adenovírus tipo 2 (A2): Proteção contra infecções respiratórias.
d) Parvovirose Canina (P): Proteção contra o parvovírus.
e) Parainfluenza Canina (Pi): Proteção contra o vírus da parainfluenza.
f) Leptospirose (L): Proteção contra várias cepas de Leptospira.
g) Coronavírus Canino (C): Proteção contra o coronavírus canino.
II - Vacina Quádrupla (V4) para Gatos. Protegerá contra as seguintes doenças:
a) Rinotraqueíte Viral Felina: Proteção contra o herpesvírus felino tipo 1.
b) Calicivirose Felina: Proteção contra o calicivírus felino.
c) Panleucopenia Felina: Proteção contra o parvovírus felino.
d) Clamidiose Felina: Proteção contra a bactéria Chlamydophila felis.

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela coordenação e execução do programa, podendo estabelecer parcerias com instituições veterinárias e organizações não governamentais.

§1° - As vacinas utilizadas devem ser aprovadas por órgãos competentes, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 4° - O programa abrangerá:

I. A distribuição e aplicação gratuita das vacinas óctupla e quádrupla, prioritariamente em regiões de maior vulnerabilidade.
II. A realização de campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de cães e gatos.

Art. 5° - As vacinas deverão ser administradas de acordo com as recomendações do fabricante e sob supervisão veterinária.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DIAS
VEREADOR - PV

JUSTIFICATIVA
A proposta de Instituição do Programa Municipal de Vacinação Polivalente de Cães e Gatos em Catguases-MG, visa combater e prevenir doenças contagiosas que afetam a saúde dos animais domésticos, além de contribuir para a proteção da saúde pública, considerando que muitas dessas doenças podem ser transmitidas ao ser humano.

O avanço de doenças como a raiva, parvovirose, cinomose, leptospirose, entre outras, faz com que a vacinação seja uma ferramenta imprescindível para a saúde pública municipal. Este projeto de lei estabelece um programa municipal contínuo e de fácil acesso à vacinação dos cães e gatos, promovendo a saúde animal e o bem-estar da população.

Em consonância com o princípio constitucional da saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à saúde para todos, o programa propõe que a vacinação de cães e gatos seja acessível, gratuita e abrangente, evitando a propagação de doenças que possam gerar surtos em humanos e animais.

A raiva, por exemplo, é uma doença zoonótica que, caso não seja controlada, pode levar a sérios problemas de saúde pública.

O projeto de lei visa instituir políticas públicas efetivas para proteger tanto os animais quanto os cidadãos.